

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª (Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 151.°
[]
[]
«()
«Artigo 71.°
[]
1 – [].
2 – A taxa prevista no número anterior para depósitos a prazo e instrumentos financeiros similares,
quando o seu valor não exceda os 100.000€ por sujeito passivo, é reduzida para 10%.
3 – [Anterior n.° 2].
4 – [Anterior n.° 3].
5 – [Anterior n.º 4].
6 – [Anterior n.º 5].
7 – [Anterior n.º 6].
8 – [Anterior n.º 7].
9 – [Anterior n.º 8].
10 – [Anterior n.º 9].
11 – [Anterior n.° 10].
12 – [Anterior n.° 11].
13 – [Anterior n.° 12].
14 – [Anterior n.° 13].



15 - [Anterior n.° 14].

16 - [Anterior n.° 15].

17 - [Anterior n.° 16].

18 - [Anterior n.° 17].

(...)»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões

Nota justificativa:

As poupanças dos portugueses devem ser protegidas e valorizadas. Em se tratando de poupanças canalizadas mediante a realização de depósitos a prazo e instrumentos financeiros similares, até ao valor de € 100.000,00, por sujeito passivo, preconiza-se a efetiva redução da taxa sobre o montante dos rendimentos de capitais – juros a pagar, passando dos atuais 28% para 10%. Esta é uma medida destinada a fomentar a poupança das famílias, revelando-se politicamente incompreensível que um país que tanto carece de poupança a tribute tão excessivamente.